

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Mensagem Legislativa nº <u>005</u>/2017.

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL

Afonso Cláudio/ES, 13 de setembro de 2017.

RECEBEMOS Em, 15 109 111

V-1051 (11:48)

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Excelentíssimos Vereadores,

Excelentíssimos Senhores

Afonso Cláudio - ES

N e s t e(a): -

João Rosa Visira Secretário Administrativo

Anexo ao presente, estamos encaminhando para apreciação e posterior deliberação Plenária deste Egrégio Parlamento Legislativo Municipal, o incluso Projeto de Resolução, intitulado: "<u>Institui a Tribuna Popular na Câmara Municipal de Vereadores de Afonso Cláudio e dá outras providências</u>", no que, após aprovação Plenária, estará oficialmente instituída a "Tribuna Popular" nesta Casa Legislativa, assegurando assim, definitivamente, a participação da comunidade junto ao Poder Legislativo Afonsoclaudense.

A Constituição Federal de 1988 incorpora, definitivamente, a democracia em sua Carta Constitucional, no parágrafo único do artigo primeiro, ao assegurar que "todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição".

A essência da democracia se transforma em benefícios concretos para o país, entretanto, é necessário que haja um vínculo entre o cidadão e o seu representante. Esse vínculo, por sua vez, se fortalece toda vez que o cidadão, de forma direta ou indireta, exerce o seu direito de interferir na esfera do poder, não somente através do voto.

Neste sentido, esta Casa Legislativa, através do subscritor da presente propositura, vem estreitar o canal que liga a democracia representativa da participativa, abrindo espaços para a população opinar, sugerir e trazer suas reivindicações ou propostas de leis, aperfeiçoando desta maneira a forma de fazer política em nosso município.

Uma Câmara Municipal, além de estar em sintonia com a sociedade, deve ser espaço de participação do cidadão no controle, fiscalização e definição das prioridades públicas. A democracia direta, sem sombra de dúvida, é a maneira moderna de o povo poder participar da política, fazendo cumprir, segundo a Constituição Federal que "todo poder emana do povo".



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Portanto, dada à importância da implantação oficial da "Tribuna Popular" nesta Casa de Leis, é que solicitamos aos nobres Edis, a apreciação do presente Projeto de Resolução em "regime de urgência" e com a dispensa das formalidades regimentais (dispensa de interstício), uma vez que assim, estaremos de imediato regularizando a participação popular neste Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente

NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA

Francisco BRAGA

Vereador

REGINE DE URGÊNCIA = APROVADO

Em: 101112

REGIME DE URGERINGER

#DISPENSA DE INTERSTÍCIO = APROVADO Em: 20120127



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Projeto de Resolução nº <u>OOS</u>/2017.

Institui a Tribuna Popular na Câmara Municipal de Vereadores de Afonso Cláudio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, através dos Vereadores NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA e FRANCISCO BRAGA, usando de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída oficialmente a "Tribuna Popular" na Câmara Municipal de Vereadores de Afonso Cláudio, com a concessão de espaço a ser cedido após o término do horário destinado à Tribuna Livre, nas Sessões Ordinárias, para utilização da comunidade.

Parágrafo Único. A Tribuna Popular terá a duração de até trinta minutos, dividido a dois oradores por cada Sessão Ordinária, sem direito a apartes e, com a concessão da palavra aos Vereadores, de forma resumida, somente ao final da fala de cada orador, para perguntas e/ou questionamentos.

Art. 2º. Para fazer uso da Tribuna Popular, o cidadão interessado deverá apresentar requerimento, por escrito, à Câmara Municipal, entregue no Protocolo, com antecedência mínima de cinco dias da data requerida, informando:

I - sua qualificação pessoal;

II - o segmento ou o organismo da sociedade civil que representa;

III - o assunto a ser tratado.

Art. 3º. O cidadão inscrito terá o direito de utilizar a Tribuna Popular

com a seguinte prioridade:

I - aquele que ainda não tenha feito uso da Tribuna Popular na Sessão

Legislativa em curso;

II - aquele que, na Sessão Legislativa em curso, tenha feito uso da

Tribuna há mais tempo;

III - o primeiro a inscrever-se, segundo o horário de entrega da solicitação no protocolo da Câmara, com o devido deferimento da Presidência da Casa.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 - Bairro São Tarcísio - Afonso Cláudio/ES - Cep: 29.600-000 site www.cmac.es.gov.br - Telefax (27) 3735-1234 // e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Parágrafo único. Será dado conhecimento prévio àquele cidadão que deverá ocupar a Tribuna Popular.

Art. 4º. Havendo mais de uma inscrição, para a mesma data, o tempo de trinta minutos será dividido entre os interessados, podendo cada um manifestar-se por no máximo quinze minutos.

Parágrafo único. Havendo entendimento, o cidadão que primeiro protocolou seu pedido terá preferência na ordem de expressão ou no uso da data solicitada, podendo os demais manifestar-se na sessão seguinte.

Art. 5º. A Presidência deverá informar os interessados que não farão uso da Tribuna Popular na Sessão solicitada, ficando estes com suas inscrições automaticamente asseguradas.

Parágrafo único. Aquele que, por qualquer hipótese, não veja atendida sua pretensão na data solicitada, será agendada prioritariamente outra data, posteriormente.

Art. 6º. O uso da palavra na Tribuna Popular deverá obedecer aos princípios éticos e morais aplicáveis aos Vereadores desta Casa, vedando-se o uso de expressões caluniosas, contra a moral e os bons costumes ou ofensivas a outrem, sendo o orador responsável por todo e qualquer conteúdo expresso por intermédio de sua fala.

Art. 7º. A Presidência conduzirá os trabalhos, abonando e retirando a palavra, se assim o for exigido, ou tomando qualquer medida que se fizer necessária para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 8º. A Presidência da Câmara Municipal de Afonso Cláudio expedirá os atos necessários à execução desta Resolução.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, no que fará parte integrante do Regimento Interno, quando da reformulação do mesmo.

> Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch Afonso Cláudio/ES, 10 de sulutur de 2017.

NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA

APROVADO POR UNANIMIDADE